



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10620/000.170/91-98
RECURSO Nº : 70.228
MATÉRIA : IRPF - Exs.: 1988 E 1989
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SÁ
RECORRIDA : DRF em CURVELO - MG
SESSÃO DE : 06 de julho de 1993
ACÓRDÃO Nº : 107-0.441

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SÁ.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar ao decidido no processo principal. Vencidos os Conselheiros Maximino Sotero de Abreu e Rafael Garcia Calderon Barranco.


DÍCLER DE ASSUNÇÃO
VICE-PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MAXIMINO SOTERO DE ABREU, NATANAEL MARTINS, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDUARDO OBINO CIRNE, MARIÂNGELA REIS VARISCO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro DARSE ARIMATÉIA FERREIRA LIMA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10620./000.170/91-98
ACÓRDÃO Nº : 107-0.441

RECURSO Nº. : 70.228
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SÁ

RELATÓRIO

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SÁ, contribuinte inscrita no CPF/MF sob nº 476.607.296/34, qualificada nos autos, inconformada com a decisão de primeiro grau, recorre a este Conselho pleiteando a sua reforma, nos termos da petição de fls. 55.

Contra a contribuinte acima mencionada foi lavrado auto de infração de imposto de renda pessoa física de fls. 24/27, o qual teve origem na exigência referente ao IRPJ, conforme consta do processo matriz nº 10620.000132/91-07.

A exigência fiscal é relativa aos exercícios de 1988 e 1989, incidente sobre o lucro presumido apurado em consequência de omissão de receita, cujo valor proporcional, considera-se automaticamente distribuído aos sócios da empresa CASA SANTOS FERREIRA LTDA., de acordo com o disposto nos artigos 20, 29 e 34, todos do RIR/80.

Em síntese, o recorrente exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 102.049, referente ao processo principal, decidiu, por maioria de votos, dar provimento parcial, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107.0.417, prolatado em Sessão de 05/07/93.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº : 10620./000.170/91-98
ACÓRDÃO Nº : 107-0.441

VOTO

CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO, RELATOR

O recurso é tempestivo e preenche as demais formalidades legais, dele tomo conhecimento.

Não há arguição de qualquer preliminar.

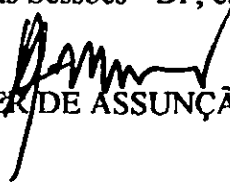
Discute-se nos presentes autos a tributação reflexa de Imposto de Renda Pessoa Física, inerente à distribuição automática de lucros decorrente de omissão de receita na pessoa jurídica.

O presente é decorrente do processo principal nº 10620.000132/91-07, julgado por esta Câmara, em Sessão realizada em 06 de julho de 1993, através do Acórdão nº 107.0.417, no qual, por maioria de votos, foi dado provimento parcial ao recurso.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento daquele apelo há de se refletir no presente julgado, eis que o fato econômico que causou a tributação é o mesmo e já está consagrado na jurisprudência administrativa que a tributação por decorrência deve ter o mesmo tratamento dispensado ao processo principal em virtude da íntima correlação de causa e efeito.

Em razão de todo o exposto e tudo mais que destes autos consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustar ao que foi decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 06 de julho de 1993.


DÍCLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR